

## **LEI ORDINÁRIA Nº 244**

*de 02 de dezembro de 1967*

### **DISPÕE SÔBRE O AUMENTO DO QUADRO DE TELEFONISTAS OPERADOR E AUMENTO DE MENSALIDADES DOS APARELHOS TELEFÔNICOS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo, autorizado a aumentar de 2 (dois) para 4 (quatro) o número de telefonistas operador.*

**Art. 2º..** *As despesas que a Prefeitura Municipal, terá com o aumento de telefonistas operador, correrá a conta da verba própria arrecadada pela empresa.*

**Art. 3º..** *As mensalidades dos contribuintes de aparelhos telefônicos residenciais sofrerão um aumento na base de 75% (setenta cinco por cento), e 50% (cincoenta por cento) para os aparelhos instalados em casas comerciais, industriais e profissionais.*

**Art. 4º..** *Do total da receita arrecadada das mensalidades dos aparelhos telefônicos, será pago uma taxa de 20% (vinte por cento) à Empresa Brasileira de Telecomunicações "EMBRATEL", conforme determina o art. 51, da Lei nº 4.117., de 27/08/62. do código Brasileiro de Telecomunicações.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*ALCIDES CAVALHEIRO FLORES* Pref. Mun.

---

*Lei Ordinária Nº 244/1967 - 02 de dezembro de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*